



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI Nº 4.655 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

DECLARA como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, para fins de inclusão em Programa Habitacional de interesse social, e **APROVA** a execução do Programa Municipal de Habitação no **NÚCLEO HABITACIONAL ALFREDO ALZÍRIO ROOS III** e dá outras providências.....

TEODORA BERTA SOUILLJEE LUTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º. Fica declarado como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, para fins de inclusão em Programa Habitacional de Interesse Social, a área de terra medindo **13.833,60m²** (treze mil, oitocentos e trinta e três metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), registrado na matrícula nº 10.922, situada neste município, de propriedade do Município de Não-Me-Toque, no lado **impar** da Rua Monteiro Lobato, com as seguintes confrontações: ao **Norte**, numa extensão de 127,60 metros, com a Rua Monteiro Lobato; ao **Sul**, partindo **de leste**, em direção a Noroeste, onde faz ângulo interno de 87°30', na extensão de 116,00 metros, com terras de Luiz Alberto Possa Ribeiro; ao **Leste**, partindo de Norte, em direção a Sul, onde faz ângulo interno de 90°00', por 90,00 metros, com a Rua Mario Quintana, e após com terras de Antonio dos Santos Borges de Moraes e Esporte Clube Planaltino; e deste ponto, fazendo flexão rumo Sudoeste, onde faz angulo interno de 145°20', por 62,30 metros, com terras de Antonio dos Santos Borges de Moraes e Rua Mario Quintana; a ao **Oeste**, numa extensão de 70,00 metros, com o lote nº 267 (duzentos e sessenta e sete).

Art. 2º. A área descrita no Art. 1º será destinada à implantação do **NÚCLEO HABITACIONAL ALFREDO ALZÍRIO ROOS III**.

Art. 3º. Os lotes do Núcleo Habitacional acima identificado ficam desvinculados dos limites estabelecidos na Lei Municipal n.º 1.018/87 e suas alterações posteriores, devendo os mesmos possuírem área mínima de 125,00m² e frente mínima de 5,00m, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 4599, de 28 de julho de 2015.

Art. 4º. No lote 98, quadra 384, do Núcleo Habitacional Alfredo Alzório Roos III, será desconsiderado o recuo de ajardinamento previsto na Lei Municipal n.º 3.174, de 21 de novembro de 2005.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CAPÍTULO II

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO NÚCLEO HABITACIONAL ALFREDO ALZÍRIO ROOS III

Art. 5º. Fica aprovada a execução do Programa Municipal de Habitação, composto do Loteamento do **NÚCLEO HABITACIONAL ALFREDO ALZÍRIO ROOS III**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 204/15, de 07 de dezembro de 2015, situado nesta cidade de Não-Me-Toque, com uma área de 13.833,60m² (treze mil, oitocentos e trinta e três metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), de propriedade do Município de Não-Me-Toque - RS, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 10.922.

Art. 6º. O Programa Municipal de Habitação aprovado pela presente Lei, destina-se a atender famílias residentes no Município, de acordo com os critérios estabelecidos pela Política Habitacional de Interesse Social do Município.

Art. 7º. As inscrições dos interessados no Programa Habitacional do Município, bem como a seleção e a classificação dos candidatos serão processadas da forma estabelecida na Lei Municipal nº 3.601/09 e suas alterações.

Art. 8º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar os terrenos públicos (lotes) do Loteamento do Núcleo Habitacional Alfredo Alzório Roos III para os beneficiários habilitados selecionados de acordo com o art. 6º desta Lei, e habilitados perante a Instituição Financeira.

§ 1º. O valor individual do lote será de R\$ 500,00, conforme demonstrado abaixo.

Nº DA QUADRA	LOTES E ÁREA	VALOR DOS TERRENOS PÚBLICOS
Quadra 382	25 = 200 m ² 58 = 200 m ² 292 = 150 m ² 64 = 150 m ² 286 = 150 m ² 70 = 150 m ² 280 = 150 m ² 76 = 150 m ² 274 = 150 m ² 82 = 150 m ² 268 = 150 m ² 88 = 150 m ² 262 = 150 m ² 94 = 150 m ² 256 = 150 m ² 100 = 150 m ² 250 = 150 m ² 106 = 150 m ² 244 = 150 m ² 112 = 150 m ²	R\$ 500,00



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



	238 = 150 m ²	
	118 = 150 m ²	
	232 = 150 m ²	
	124 = 150 m ²	
	226 = 150 m ²	
	130 = 150 m ²	
	220 = 150 m ²	
	136 = 150 m ²	
	214 = 150 m ²	
	142 = 150 m ²	
	208 = 200 m ²	
	175 = 200 m ²	

§ 2º. A receita proveniente da alienação dos terrenos públicos será destinada ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, para aplicação em Programas Habitacionais do Município.

Art. 9º. O Programa Municipal de que trata esta Lei será executado através da seleção pública de empresa especializada no ramo da construção civil para futura contratação junto à Instituição Financeira e beneficiários visando a elaboração e execução de projetos de Engenharia de 32 unidades habitacionais e infraestrutura urbana.

§ 1º. Considera-se infraestrutura urbana: terraplenagem, drenagem pluvial pavimentação com paralelepípedo regular, meio-fio, rampa de acessibilidade, sinalização horizontal e vertical, calçada com bloco de concreto.

§ 2º. Os beneficiários deverão financiar o empreendimento através do Programa Minha Casa Minha Vida, na modalidade Imóvel na Planta, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal

ELEN C. HEBERLE
Procuradora Jurídica
OAB/RS 58.704

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento